PEDRO CANÁRIO-ES,
RUMO A MUDANÇA

LEI Nº 510/97

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico - financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pêlos agricultores, e ajudando viabilizar sua execução;

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - Integram o CMDR:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Agricultura;

III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - um representante da EMATER do Município;

VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - cinco representantes dos Agricultores Familiares indicados pela associação dos Produtores Rurais ou cooperativas.

§1º - O Secretário Municipal de Agricultura será o Presidente do CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

§2º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§3º - A composição do CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiare, seus representantes, de um lado, e do Poder público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5º - Os representantes referidos nos incisos VI, VII e VIII do artigo 4º desta Lei, serão eleitos pêlos seus pares, observando - se a idoneidade moral e profissional de cada representante, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - No ato das eleições dos representantes, cada categoria elegerá igual número de suplentes, que assumirão em caso de vacância, impedimentos ou licença dos titulares.

§2º - As entidades deverão indicar ao chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, os nomes das pessoas eleitas para comporem o CMDR.

§3º - Caso as entidades, por qualquer motivo, não indiquem os nomes dos representantes eleitos dentro do prazo estabelecido pelo §2º deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal fazer a nomeação, a qual deverá recair em pessoas de notória idoneidade moral.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

PEDRO CANÁRIO-ES.
RUMO À MUDANÇA

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário - ES
Em, 17 DE Outubro 1997.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete